

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 166, DE 2010

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CI

Dê-se ao § 4º do art. 9º do PLC 166, de 2010, a seguinte redação:

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

Justificativa

A presente emenda visa modificar a expressão “**dos custos de operação**” por “**da prestação**”, considerando que esta forma de expressão vem sendo adotada na legislação que trata das concessões públicas, conforme se verifica no art. 175 da Constituição Federal e na Lei 8987 de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos ...”.